

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**PORTARIA Nº 715, DE 6 DE MAIO DE 2013**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução n 73 do CONSUP de 08 de setembro de 2011, bem como a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial n 32, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2009, e Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008 e de acordo com as determinações contidas nos Decretos n 7.311 e n 7.312, publicados no DOU de 23 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1 - Divulgar, na forma desta portaria, as resoluções do CONSUP IFBA números 08, 09 e 10 de 01/04/2013 que aprovaram, respectivamente, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI 2013-2014, a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2013-2014 do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

Art. 2 - A integra dos documentos citados no

Art. 1 desta portaria encontra-se disponível no sítio da Diretoria de Gestão da Tecnologia da Informação do IFBA <http://www.dgti.ifba.edu.br>.

Art. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**PORTARIA Nº 1.242, DE 8 DE MAIO DE 2013**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Substituto:

E dital nº	Área	Ca m pus	Homolog a ção no DOU
111/2012	Educação Física e Artes	Pelotas-Visconde da Graça	08/06/2012
111/2012	Estudos Sociais - História	Pelotas-Visconde da Graça	18/06/2012
118/2012	Area III - Ambiental	Pelotas	08/06/2012

MARCOS ANDRE BETEMPS VAZ DA SILVA

Em exercício

PORTARIA Nº 1.243, DE 8 DE MAIO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano o prazo de validade do processo seletivo abaixo relacionado, para o cargo de Professor Temporário:

E dital nº	Área	Ca m pus	Homolog a ção no DOU
106/2012	Gestão e Negócios	Pelotas	04/06/2012

MARCOS ANDRE BETEMPS VAZ DA SILVA

Em exercício

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PORTARIA Nº 23, DE 8 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação para Inscrição de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2014.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 7.4.1.11. do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberam pareceres indicando:

I - a aprovação da obra;

II - a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais;

III - a reprovação da obra.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço www.simec.gov.br, no módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático - SIMAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço www.simec.gov.br.

Art. 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais deverá ser reapresentada pelo titular de direito autoral com as devidas correções apontadas no parecer de aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar três exemplares corrigidos de cada volume, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no parecer.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II, e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

Art. 5º As obras inscritas na composição Tipo 2 (coleção impressa e DVD) que tiverem todos objetos educacionais digitais excluídos serão revertidas em coleção Tipo 1.

Art. 6º A exclusão de objetos educacionais digitais ou de DVD ROM da coleção implicará a retirada obrigatória dos objetos ou dos DVD ROM não aprovados e das suas respectivas indicações ou referências no livro impresso e no DVD ROM.

Art. 7º O detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e o DVD ROM com os objetos educacionais digitais aprovados e sem indicações ou referências aos objetos educacionais digitais não aprovados no livro impresso ou no DVD ROM, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º A coleção condicionada à correção de falhas pontuais e que apresente indicações de retirada de objeto educacional digital ou DVD ROM deverá ser entregue em um mesmo conjunto de exemplares com as correções indicadas no Artigo 4º e no Artigo 7º desta Portaria.

§ 2º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Retirada de Objetos Educacionais Digitais ou de DVD ROM, Anexo IV e da Ficha de Retirada de Objetos Educacionais Digitais ou de DVD ROM, Anexo V desta Portaria.

Art. 8º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço www.simec.gov.br, módulo PNLD.

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 3º O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A Secretaria de Educação Básica proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, no endereço www.simec.gov.br, módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2014.

§ 5º A Secretaria de Educação Básica não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nessa Portaria.

Art. 9º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 10º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II), o modelo da Ficha de Correção (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º desta Portaria, o modelo de Declaração de Retirada de Objetos Educacionais Digitais ou de DVD ROM (Anexo IV) e o modelo de Ficha de Retirada de Objetos Educacionais Digitais ou de DVD ROM (Anexo V) previstos no § 2º do Artigo 7º desta Portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU WELITON CAPUTO

ANEXO I

PNLD 2014
Relação das Obras Aprovadas
Língua Portuguesa

COLECAO	TÍTULO	EDITORA
27317COL01	A AVENTURA DA LINGUAGEM	EDITORA DIMENSAO LTDA
27403COL01	TECENDO LINGUAGENS	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCACAOES PEDAGOGICAS LTDA
27451COL01	PORTUGUÊS: LINGUAGENS	SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES
27453COL01	PORTUGUÊS, UMA LINGUA BRASILEIRA	TEXTO EDITORES LTDA

Geografia

COLECAO	TÍTULO	EDITORA
27445COL05	PERSPECTIVA GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL SA

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNLD 2014

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que _____ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à Coleção _____ apontadas no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais.

Brasília, de de 2013

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

PNLD 2014

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções.

VERSAO INSCRITA NO PNLD 2014	VERSAO ALTERADA DE ACORDO COM AS FALHAS PONTUAIS APRESENTADAS NO PARECER DE APROVAÇÃO CONDICIONADA A CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS.

Brasília, de de 2013

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

PNLD 2014



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE OBJETOS EDUCACIONAIS DIGITAIS OU DE DVD ROM (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
Declaro, sob as penas da Lei, que

(detentor de direito autoral) procedeu à retirada dos objetos educacionais digitais/DVD ROM não aprovados, referente à Coleção _____ apontados no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais da referida Coleção.

Brasília, de de 2013

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

PNLD 2014

ANEXO V

MODELO DE FICHA DE RETIRADA DE OBJETOS EDUCACIONAIS DIGITAIS/DVD ROM (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá indicar os objetos educacionais digitais/DVD ROM não aprovados retirados da coleção, pelo detentor de direito autoral.

OBJETO EDUCACIONAL DIGITAL/DVD ROM RETIRADO DA COLEÇÃO

Brasília, de de 2013

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 182, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 49/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.058553/2009-46, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Sociedade Beneficente Filhas de Jesus, inscrita no CNPJ nº 92.249.184/0001-46, com sede em Porto Alegre-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 52/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.007822/2008-14, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Educandário Franciso de Assis, inscrita no CNPJ nº 21.070.958/0001-29, com sede em Ipatinga-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 184, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 53/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 44006.002304/2002-05, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Lar Esperança de Porto Alegre, inscrito no CNPJ nº 92.965.417/0001-07, com sede em Porto Alegre-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 15/10/2002 a 14/10/2005.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando a intempetividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 54/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005115/2009-66, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Instituto Metodista de Educação e Cultura - IMEC, inscrita no CNPJ nº 92.998.343/0001-05, com sede em Porto Alegre-RS, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 186, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 55/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002021/2009-35, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Planaltina do Paraná, inscrita no CNPJ nº 06.192.607/0001-05, com sede em Planaltina do Paraná-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 40, de 24 de fevereiro de 2012.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 56/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.004266/2009-05, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Comunidade de Promoção da Criança, inscrita no CNPJ nº 50.050.780/0001-52, com sede em Bragança Paulista-SP, em função do descumprimento do inciso VII, da Resolução CNAS nº 177, de 10 de agosto de 2000, das determinações prescritas nas Normas Brasileiras de Contabilidade T 3.3.1.2, 10.19.21, T 10.19.25 e NBC T 10.19.2.6, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 6 de abril de 2003.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 188, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 57/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23123.002403/2010-82, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Lar Bom Pastor, inscrito no CNPJ nº 76.470.525/0001-52, com sede em Curitiba-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 189, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 66/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 23123.001953/2010-84 (Processo CNAS nº 71010.000631/2006-51), resolve:

Art. 1º Fica renovado o certificado da Associação Pedagógica Rudolf Steiner, inscrita no CNPJ nº 60.665.528/0001-01, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 190, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 67/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.005004/2009-50, resolve:

Art. 1º Fica renovado o certificado do Lar Dom Orione das Pequenas Irmãs Missionárias da Caridade, inscrito no CNPJ nº 62.769.583/0001-77, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando a intempetividade do pedido de renovação e os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 68/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71000.075735/2009-81, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Lar da Criança Alice Araújo, inscrita no CNPJ nº 55.066.203/0001-72, com sede em Pompeia-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 192, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 69/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos dos Processos nº 71010.001935/2004-74, resolve:

Art. 1º Julga-se procedente a Representação oferecida pelo Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Distrito Federal, em desfavor da União Brasileira de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 00.331.801/0001-30, com sede em Brasília-DF, tendo em vista o descumprimento ao inciso II do artigo 3º, do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998, anulando-se o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, constante no Item 08 da Resolução CNAS nº 220, de 17 de agosto de 1999, publicada no DOU de 19/08/1999, cuja validade abrange o período de 01/01/1998 a 31/12/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 193, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, com fundamento na decisão da Ação Popular nº 5002971-07.2013.404.7100/RS do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de Porto Alegre-RS e considerando a Nota nº 0558/2013 - CONJUR-MEC/CGU/AGU, nos autos do Processo nº 23000.003681/2013-96, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pela Resolução CNAS nº 49, de 17 de março de 2005, à Sociedade Guarulhense de Educação, pelos períodos de 01/01/1995 a 31/12/1997, 01/01/1998 a 31/12/2000 e 01/01/2001 a 31/12/2003, referente ao processo nº 71010.000413/2005-36, até a decisão definitiva da Ação Popular em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS